



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 32/2025

Campo Grande, 04 de junho de 2025.

**REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO
ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

INTRODUÇÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em observância à Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, I e II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de normatização do procedimento de reafirmação de jurisprudência para a formação de precedentes qualificados em matérias já pacificadas no âmbito do TRT da 24ª Região.

ANÁLISE

A Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, instituída pela Resolução CSJT n. 374/2023 vem se concretizando de forma a garantir a isonomia, a segurança jurídica e a razoável duração do processo por meio da uniformização da jurisprudência nos tribunais.

No TST a formação de precedentes qualificados impede a subida de recursos sobre os temas pacificados, agilizando a tramitação processual ao mesmo tempo em que traz maior previsibilidade para as relações de trabalho por evitar o pronunciamento de decisões conflitantes sobre questões idênticas.

Desde o início de 2025 o TST vem julgando temas sobre os quais não havia mais divergência entre os seus órgãos julgadores, como Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos – IRR, em procedimento de reafirmação de jurisprudência, com a fixação de teses jurídicas de caráter vinculante, o que significa que as teses aprovadas orientarão o julgamento de casos semelhantes em todo o território nacional.

A nova técnica adotada, com base nas recentes mudanças no Regimento Interno do TST implementadas pela Emenda Regimental 7/2024 traz regras



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

que buscam agilizar o julgamento de processos nos quais não cabe mais discussão sobre a questão jurídica, em razão da jurisprudência pacificada.

O ofício circular TST.CSJT.GP nº 232, de 24 de abril de 2025, endereçado aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, **recomendou que fosse avaliada, em cada Regional, a conveniência de alterações regimentais para prever procedimento simplificado de reafirmação de jurisprudência em sede de IRDR.**

Conforme já analisado pelo centro de inteligência¹, no âmbito do TRT24, “a técnica seria de grande valia para incrementar a produção de precedentes qualificados, considerando o aproveitamento do vasto rol de entendimentos já sumulados ou convertidos em teses jurídicas por meio do incidente de Arguição de Divergência”.

As vantagens na adoção do mecanismo de reafirmação de jurisprudência, também abordadas na NT n. 24 do CIPJ/TRT24, consistem em:

- (i) reiterar e fortalecer os entendimentos já consolidados;*
- (ii) destacar os temas nas pesquisas de jurisprudência como precedentes qualificados;*
- (iii) ampliar, nacionalmente, a divulgação dos temas uniformizados;*
- (iv) assegurar o respeito à jurisprudência do tribunal;*
- (v) julgar com mais celeridade.*

Além disso, deve ser mencionada a oportuna pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade, relativa ao julgamento de IRDR e/ou IAC e, não menos importante, o alinhamento do Regional às metas e estratégias nacionais do Poder Judiciário (Recomendação n. 134/2022 do CNJ, 1º a 9º).

¹ Nota técnica n. 24/2024 do CIPJ/TRT24 - Formação de precedentes por meio da reafirmação de jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Por se tratar de “metodologia que valoriza a jurisprudência histórica do Tribunal”², com potencial para gerar resultados concretos expressivos, de curto prazo, a medida foi recomendada na Carta de Vitória, documento elaborado durante o I Fórum Nacional de Nugepnacs da Justiça do Trabalho, em março de 2025.

Ante o exposto, o centro de inteligência sugere a normatização de um rito mais célere e simplificado para a formação de precedentes qualificados em matérias já pacificadas no âmbito do TRT da 24ª Região, por meio da reafirmação de jurisprudência.

CONCLUSÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em razão da presente análise, com fulcro nas Resoluções CNJ n. 349/2020 e CSJT n. 312/2021 (art. 11, I e II) e, em atenção ao disposto no art. 926 do CPC³, sugere a normatização de um rito mais célere e simplificado para a formação de precedentes qualificados em matérias já pacificadas no âmbito do TRT da 24ª Região, por meio da reafirmação de jurisprudência.

Expeça-se ofício, encaminhando esta nota técnica:

- i) aos juízes e desembargadores do TRT24, para ciência;
- ii) à Divisão de Recursos e Precedentes do TRT24 para publicação do documento no endereço eletrônico do TRT24.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente
CIPJ-TRT24

² CARTA DE VITÓRIA. Soluções regimentais e de fluxos processuais, inteligência artificial, interoperabilidade e sistemas aplicados à gestão de precedentes. (documento elaborado com base nas oficinas realizadas durante o I Fórum Nacional de Nugepnacs da Justiça do Trabalho, no TRT17, em março de 2025.)

³ **Art. 926.** Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.